

**Para o dr. Juis Ordinario de Ytú, Vicente da Costa
Taques Goes e Aranha**

Em consequencia da carta de vm.^o de 10 do corrente mez, sou a dizer lhe, quanto a semente da erva do anil, que como já não hé tempo de se colher, por não prestar, depois das giadas, e não ser justo se malogre, ou atraze o louvavel zelo com que vm.^o quer fomentar este pequeno ramo de commercio; pode vm.^o mandar quando lhe parecer a esta cidade falar ao meo Mordomo Henrique Jozé para que este intregue ao portador que a deve comduzir, dois alqueires da referida semente, ficando o gosto de a ter, para suprir a percizão que dela tem.

Se os caminhos de Indayatuba são publicos como vm.^o me certifica, hé certo que no requerimento que me fizerão aqueles moradores, não deve existir o meu despacho, por ser preferido; sobre fundamentos falços, e assim deve vm.^o obrigar aos ditos moradores a que fação os ditos caminhos dos ditos moradores, alias caminhos de mão comua, seg.^{do} o estilo, acentos das correissoãs.

Como Felis Mendes morador de Sorocaba se obriga a dar conta de Simeão forro, que desta cidade dezertou, pode continuar em curalo como bem lhe parecer, ficando responsavel dele ao tempo que se lhe pedir. D.^a g.^{do} a vm.^o. São Paulo a 14 de Agosto de 1777. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

Para o Sargento Mor Antonio Pacheco da Sylva, de Ytú

Deve concervarcese na cadeya dessa V.^a Andreza, forra pelos furtos que tem feito, que melhor seria entregala a Justissa p.^a a castigar conforme elles merecem, e a Ley determina.

Tambem deve ser conservado na cadeya Ignacio Alvares de Olyveira tanto por ser dezertor como pelo furto do cavallo, e mais trastes que vm.^o deve fazer apparecer, e dizerme se este soldado hé das novas recrutas, ou dos antigos.

Nam me consta que esteja nesta Cid.^a o soldado Ignacio X.^o, pelo que como a May o induzio a fugir, émquanto não apparecer o filho, se deve conservar a May preza. D.^a g.^{do} a vm.^o. São Paulo a 16 de Agosto de 1777. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

